

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 011/2019.

**INSTITUI O PROJETO “ADOTE UMA LIXEIRA”
NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Sapezal**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sapezal o Projeto “Adote uma Lixeira”, com o objetivo de incentivar a população, pessoas jurídicas e a sociedade civil organizada a contribuir para a instalação, conservação e a manutenção das lixeiras nos espaços públicos urbanos.

Art. 2º A participação no Projeto “Adote uma Lixeira” tem os seguintes objetivos:

I – preservar a limpeza pública;

II – garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer e de logradouros públicos;

III – aumentar a quantidade de lixeiras públicas;

IV – incentivar a reciclagem e a melhoria da limpeza pública municipal;

V – reduzir as despesas do Município de Sapezal com a instalação e a manutenção de lixeiras públicas;

VI – estimular a parceria público-privada; e

VII – conscientizar a população sobre a importância de ter um Município limpo.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Projeto “Adote uma Lixeira”, o Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e a manutenção de lixeiras públicas.

§ 1º - Os parceiros referidos no *caput* deste artigo terão direito à publicidade e poderão afixar, em local visível, placa indicativa com seu nome e/ou a sua logomarca.

§ 2º - Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo propagandas que atentem ao pudor, que anunciem cigarros, bebidas, partidos políticos, religiões, e relacionadas a detentores ou candidatos a cargos eletivos.

Art. 4º As parcerias referidas no artigo precedente serão firmadas mediante Termo de Compromisso entre o Executivo Municipal e o parceiro, no qual serão estabelecidos os critérios e as condições pertinentes.

Parágrafo Único: As partes poderão rescindir o Termo de Compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem lhes acarretar qualquer ônus.

Art. 5º Os parceiros do Projeto “Adote uma Lixeira” deverão observar as seguintes disposições relativas às lixeiras:

I - serão padronizadas em cores e formatos especificados pelo Executivo Municipal;

II – conterão os dizeres “Adote uma Lixeira”; e

III – poderão localizar-se defronte ao estabelecimento do parceiro ou em qualquer outro lugar de sua escolha, respeitada a distância mínima de 150m.(cento e cinquenta metros) entre elas.

Art. 6º Caberão aos parceiros do Projeto “Adote uma Lixeira” os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras.

Art. 7º O recolhimento dos lixos depositados nas lixeiras será realizado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal ou por recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal-MT., aos 23 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

ROSIANE APARECIDA FRANCISCO
Vereadora

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 011/2019

Sapezal/MT,. 23 de maio de 2019.

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2019.

A presente justificativa tem a premissa na contaminação ambiental e na gestão de resíduos sólidos, que estão, atualmente, entre os principais desafios a serem enfrentados pelas autoridades públicas, visando garantir a qualidade de vida nas cidades brasileiras.

Outro fato importante são os aspectos da limpeza pública.

O lixo deve ser diariamente retirado das ruas, das calçadas, das praças, dos parques e de outros logradouros públicos. Caso contrário, sua acumulação comprometerá a saúde pública, o bem-estar dos cidadãos e a conservação do meio-ambiente.

É público e notório que o lixo amontoado nas áreas urbanas obstrui as vias e o sistema de escoamento de águas pluviais, inundando ruas, assoreando corpos de água e provocando enchentes fluviais.

Verifica-se que a gestão de resíduos sólidos se inclui entre os serviços públicos de interesse local, que são de competência local, nos termos da Constituição Federal, em seus arts. 23 e 30, in verbis:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

.....

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Art. 30. Compete aos Municípios:

.....

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Assim, diante do exposto, esta Proposição, ao instituir o Projeto “Adote uma Lixeira”, visualiza a possibilidade de, com as famosas parcerias público-privadas, se contribuir para criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, desenvolvimento e civilização. Portanto, está cristalina a importância e a pertinência da matéria tratada no presente Projeto de Lei, razão pela qual o submetemos à consideração dos ilustres pares.

Atenciosamente,

ROSIANE APARECIDA FRANCISCO

Vereadora